



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, e a empresa CONTEÚDO GESTÃO DE MARCAS LTDA

CONTRATANTES E REPRESENTANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.265/0001-41, com sede à Pça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Juarez Tavares Matta, 3º Andar, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Brás Zagotto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9079* SPTC/ES, inscrito no CPF do ES sob o nº ***.188.037-** residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa CONTEÚDO GESTÃO DE MARCAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.541.850/0001-09, com sede à Av. Governador Cristiano Dias, nº 98, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representada pelo, Sr. Gustavo Coelho Fontana, brasileiro (a), solteiro, portador (a) do RG nº * 424.46* ES e do CPF nº ***875.767-**, residente e domiciliado, na Rua Lucinia Braga Machado, nº 179, Abelardo Machado, Cachoeiro de Itapemirim- ES doravante denominada CONTRATADA.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 16.522/2022, Tomada de Preços nº 01/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente edital é a contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal, um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. -A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. A contratada deverá apresentar a tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) ou 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado.

2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação das notas fiscais da Contratada e dos veículos e fornecedores, bem como dos respectivos comprovantes de veiculação.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 60%(sessenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (Sinapro).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de 10% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2.7. - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos Veículos e check in serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% - de acordo com o § único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão — concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguinte Dotação: 3.3.90.39.82– SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério da Câmara Municipal.

4.2 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado – referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula 2 deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA executará os serviços previstos no Edital e fará sob a supervisão e orientação do Setor de Jornalismo e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.2 – A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, o sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.3 - A execução deste Contrato será fiscalizado por servidor, previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do cumprimento do objeto do presente contrato.

5.4 – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.5 – A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

5.6 - Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com o objeto desta Tomada de Preços, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

5.7- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao serviço fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.2 - Obriga-se a CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes penalidades legais, a saber:

7.2 – Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

7.3 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

7.4 – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, até o prazo de dois anos;

7.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.7– A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos:

7.7.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

7.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

7.8 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, acompanhado das testemunhas que a tudo assistiram.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de maio de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRATANTE

GUSTAVO COELHO FONTANA
CONTEÚDO GESTÃO DE MARCAS LTDA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

